

02
100
15330 2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

REQUERIMENTO

Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação
Sr. ° Luiz Fernando Busato Barros

Tendo vista a ausência de um Coordenador de Habitação e Interesse Social nomeado, a responsável pelo Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais vem por meio deste solicitar Renovação da Locação de imóvel para atender a família da **Sr.° Ana Alice da Conceição** que se encontra em situação de vulnerabilidade social, beneficiário do contrato nº 244/2021 cujo vencimento está previsto para o dia 07 /07/2023.

A referida solicitação se justifica em virtude de a requerente ter tido Aluguel Social já aprovado mediante sua situação habitacional, conforme abordado em relatório social em anexo.

Diante do exposto e considerando a **urgência** em providenciar a locação da família que já teve o benefício aprovado, temos como referência o imóvel do **Sr.ª Jacione Santana da Costa, portadora do CPF Nº 027.830.277-71, localizado na Rua Nilton dos Santos V., Bairro das Flores, Centro, Presidente Kennedy/ES.**

Deste modo, solicito que seja realizado o contrato de locação por um período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula que prevê rescisão ou renovação de acordo com a necessidade existente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Presidente Kennedy-ES, 15 de Maio de 2023.


Gabriella Ferreira Dias

Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais
Decreto nº 104/2023

Secretaria Municipal de Obras e Habitação
Rodovia Estadual-ES 162, Km 20, Parque de Expansão



Telefax (28) 3535-1350/1393 – Correio 08:45:01

PROCOLO - PMPK Nº 015330/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO
SOLICITA RENOVAÇÃO PARA ATENDER A
FAMILIA DA Sr ANA ALICE DA CONCEIÇÃO





15330 2023

03
10

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO**

**FHISPK
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY ES
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008**

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

O Conselho gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Presidente Kennedy – ES **FHISPK**, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Abril de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 797, de 18 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** para atender as famílias de:

1. ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO OK
2. JULIANA CORDEIRO ARRUDA
3. ALDENIR FERNANDES DA SILVA
4. SHEILA MARA MARQUES CONCEIÇÃO DA ROSA
5. MARINA DA ROCHA LEAL
6. LEIDIANE DE SOUZA ALMEIDA RAMOS
7. JACIARA ALMEIDA GALVÃO FERREIRA
8. PATRICIA ROCHA FERREIRA OK
9. ELIANE DA SILVA VIDAL VASCONCELLOS
10. HÉLIO DE SOUZA
11. ELIANE FLORINDO DOS SANTOS
12. ELIONARDO GOMES VINGLIA
13. CREUZA MOREIRA MARTINS
14. ANGELICA DA SILVA CRUZ
15. LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA

**FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY - ES
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008**




15330 2023

04
10

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

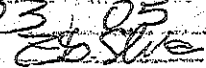
Presidente Kennedy-ES, 19 de Abril de 2023

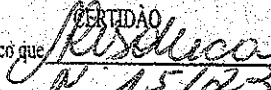
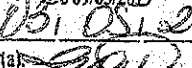

Marlene Paixão de Miranda Salezze
Presidente do FHISPK



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001264/2023
03/05/2023 - 15:00:35
FHISPK
RESOLUÇÃO N° 15/2023



FHISPK
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela emenda nº 014
Em: 03/05/2023
Servidor: 

CERTIDÃO
Certifico que 
Nº 15/23
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 03/05/23
Servidor(a): 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



15330 2023

05
10

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK**Criado através da Lei Municipal nº 797/2008**

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três, na Sala das Assistentes Sociais da Coordenadoria de Habitação, localizada na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro de Presidente Kennedy – ES, estiveram presentes por "videoconferência online" os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo estes, Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social: Marlone Paixão de Miranda Salezze; Jorge de Almeida Bittencourt; Representante da Secretaria de Obras: Luiz Fernando Busato Barros; Representantes das Igrejas Evangélicas: João Luiz Pereira das Neves; Representantes da Igreja Católica: Jucélia Rizzo. Representante da Comunidade Quilombola: Tânia Márcia Hora Ferreira. Representante de Entidade de atendimento as Pessoas com Deficiência: Gilmara Leite dos Santos. Assistentes Sociais: Marlene de Jesus Leite, Solange Alves Brandão e Jacquesmara da Victória. O Secretário-Executivo Luiz Fernando Busato Barros iniciou a reunião as 08:50 Hs (Oito horas e cinquenta minutos), desejando um bom dia a todos, e passa a palavra para a Assistente Social Jacquesmara inicia a apresentação dos casos, sendo o **PRIMEIRO** caso o de **MICHELE BIAZATE GOMES**, reside na localidade de Marobá, e requer desistência de processo de mão de obra. Os conselheiros **TIVERAM CIÊNCIA DA DESISTÊNCIA e APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. SEGUNDO** caso o de **MARCIA MARIA OLIVEIRA DE JESUS**, reside em Jaqueira, residia com uma filha em casa popular e havia sido aprovada para REFORMA DE IMÓVEL, mas atualmente estão morando provisoriamente na casa de uma vizinha pois a residência foi incendiada, REQUER ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. Considerando impossibilidade de aproveitamento da casa para reforma, segundo a Coordenadoria de Defesa Civil do município junto ao núcleo de engenharia da Coordenadoria de Habitação, faz-se necessário a conversão da **APROVAÇÃO DE REFORMA DE IMÓVEL, para CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Diante o exposto, os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. TERCEIRO** caso o de **ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO**, reside na Sede em aluguel social, mora com dois filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**.

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **JULIANA CORDEIRO ARRUDA**, reside na Localidade de Jaqueira, mora com três filhos e o companheiro, no qual trabalha com vínculo empregatício há 03 (três) meses. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício, pois a renda ultrapassa. No entanto, considerando a situação atual da mesma, que é instável, sendo o trabalho do companheiro recente, assim como o relacionamento conjugal que tem aproximadamente 01(um) ano. Os Conselheiros em sua maioria, **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL** com uma abstenção. **QUINTO** caso o de **ALDENIR FERNANDES DA SILVA**, reside na Localidade de Marobá, mora sozinho em aluguel social. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEXTO** caso o de **SHEILA MARA MARQUES CONCEIÇÃO DA ROSA**, reside na localidade de Jaqueira em aluguel social, com um neto. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL** e **DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE REFORMA DE CASA POPULAR**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL E APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE REFORMA**. **SÉTIMO** caso o de **MARINA DA ROCHA LEAL**, reside na Sede, mora sozinha e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício pois a renda ultrapassa. No entanto, ela possui vários problemas de saúde e gastos com medicação. Sendo assim, os Conselheiros em sua maioria **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL** com uma abstenção. **OITAVO** caso o de **NAGMAR LUCIA BRANDÃO DE SOUZA RANGEL**, reside na Localidade de Cabral, e requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente informou que já foi realizada a reforma no imóvel. Dessa forma, os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **NONO** caso o de **MARINA PACHECO DA SILVA**, reside na Localidade de Cabral, e requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A Requerente reside em casa cedida pelo patrão, desta forma, não é possível realizar a reforma. Os Conselheiros **APROVARAM O**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



15330 2023

06
20

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK.

ARQUIVAMENTO do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO** caso o de **VALDINEIA NUNES DA CRUZ**, reside na localidade de Cabral, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. Durante a visita técnica, foi constatado que a requerente faleceu e não existe ninguém residindo no imóvel. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **DEILDO DE JESUS RAMOS**, reside na localidade de São Bento, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. Durante a visita técnica, foi constatado que o requerente faleceu e não existe ninguém residindo no imóvel. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **LUCIA MARIA MIRANDA DOS REIS**, reside na Localidade de São Bento, e requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente informou que já foi realizada a melhoria no imóvel. Dessa forma, os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO TERCEIRO CASO** o de **YURI CARDOSO ROCHA**, reside na Sede, mora com os genitores e um irmão na casa da avó paterna, e requer **MURO DE ARRIMO**, o requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa, porém existe laudo da Coordenadoria de Defesa Civil atestando risco. Os Conselheiros **APROVARAM A CONCESSÃO DE MURO DE ARRIMO**. **DÉCIMO QUARTO CASO** o de **ALDEIMAR ESTEVAM BALDUINO**, tem processo da localidade de Água Preta, e em visita técnica foi constatado que o requerente vendeu o imóvel e atualmente reside em outro local. Dessa forma, os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO QUINTO CASO** o de **MARIA DE JESUS BARRETO** reside na localidade de Santo Eduardo, possui processo de **REFORMA DE IMÓVEL**, e durante a visita técnica, foi constatado que a requerente já realizou a reforma por conta própria. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. **DÉCIMO SEXTO CASO** o de **TATIELLY BRINDA BELONIA**, que foi contemplada com uma Unidade Habitacional no LIS (Loteamento de Interesse Social) na Localidade de Jaqueira, Rua Principal, Casa 37, no dia 29 de Junho de 2018. A Coordenadoria de habitação recebeu diversas denúncias, relatando que a casa da Srª Tatielly "estaria abandonada". Instaurado o processo de apuração de denúncia, foram realizadas diligências pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Habitação, para elucidação dos fatos, e também para dar ciência à beneficiária da denúncia recebida

[Handwritten signature]
FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY - ES
[Handwritten signature]

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

para que fosse aberto prazo para apresentação de sua defesa. Foram realizadas diversas visitas domiciliares e em nenhuma delas a Srª Tatielly foi localizada na residência. Através de ligação foi agendado atendimento, e a denunciada compareceu a Coordenadoria de Habitação no dia 31/01/2023 e recebeu comunicado para que apresentasse sua defesa. Na entrevista, ela informou que teve que sair do seu imóvel em novembro de 2021, devido infiltração no telhado, e que pretendia retornar para o seu domicílio após reformá-lo. No dia 13/04/2023 a Srª Tatielly compareceu novamente a Coordenadoria de Habitação e apresentou sua defesa em forma de declaração feita de próprio punho, informou que no próximo dia 17/04/23 daria início a reforma do imóvel. No dia 17/04/2023 ela contactou a Assistente Social responsável pela apuração do caso, e informou que deu início as obras conforme previsto. Desta forma, os conselheiros votaram em unanimidade para que **A UNIDADE HABITACIONAL RETORNE PARA A PREFEITURA**, visto que o imóvel estava inabitado desde novembro de 2021 conforme afirmação da própria CONCESSIONÁRIA, e que ela mudou-se do imóvel sem um motivo plausível. Assim, a assistente social Jacquesmara finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social Solange, que apresentou o seu **PRIMEIRO** caso o de **LEIDIANE DE SOUZA ALMEIDA RAMOS**, reside na Sede em Aluguel Social, mora com uma filha e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **JACIARA ALMEIDA GALVÃO FERREIRA**, reside na sede em aluguel social, mora com o cônjuge e dois filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **PATRICIA ROCHA FERREIRA**, reside na Sede em aluguel social, mora com cinco filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **ELIANE DA SILVA VIDAL VASCONCELLOS**, reside na Sede em aluguel social, mora com o cônjuge, um filho e um neto. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



15330 2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. QUINTO caso o de **HÉLIO DE SOUZA**, reside na Sede em aluguel social, mora sozinho, está desempregado. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. SEXTO caso o de **NATANAEL BARBOSA RIBEIRO**, reside na localidade de São Salvador, mora sozinho e é aposentado. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. SÉTIMO caso o de **VERA LUCIA DA SILVA REIS**, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente tem imóvel alugado para esta municipalidade de aluguel social, e não reside no município. Não está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **REPROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. OITAVO caso o de **LUCINEA BAIENSE DOS SANTOS**, reside na localidade São Salvador, mora com o cônjuge, uma filha e sua genitora. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. NONO caso o de **JOZIANE DE SOUZA MARQUES**, reside na localidade São Salvador. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O caso ficou pendente para apresentação posterior a chegada da ficha A. DÉCIMO caso o de **KATIA LIMA SILVA**, reside na localidade de Comissão, mora com companheiro e dois filhos. Requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. DÉCIMO PRIMEIRO caso o de **JOSÉ VERZOLA NETO**, mora sozinho, recebe BPC, é deficiente visual, requer aluguel social. O requerente não está dentro dos critérios de tempo de residência no município para a concessão do benefício. Os Conselheiros **REPROVARAM A CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL**. DÉCIMO SEGUNDO caso o de **JULIA DA ROSA CARVALHO**, reside na Localidade de Santa Lúcia, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. Durante a visita técnica, foi constatado que a requerente faleceu há 03 anos. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO** do processo de reforma de imóvel. DÉCIMO TERCEIRO caso o de **IZABELLE SEDANO DE ANDRADE**, reside na Sede, mora com a filha e requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não apresentou o comprovante de renda até a presente data. Os Conselheiros **REPROVARAM O**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

ALUGUEL SOCIAL. DÉCIMO QUARTO caso o de **CRISLAINE FERREIRA CASSIANO**, reside na localidade de Santa Lúcia, requer REFORMA DE IMÓVEL. A requerente não possui documentação do imóvel pois reside em casa cedida. Os conselheiros **REPROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO QUINTO** caso o de **LUAN DA SILVA COUTO** reside na localidade de Boa Esperança. Requer REFORMA DE IMÓVEL. Foi identificado que a casa era alugada e ele não reside na comunidade. Os Conselheiros **REPROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. Assim, a assistente social Solange finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social **Marlene**, que apresentou o seu **PRIMEIRO** caso sendo o de **VANESSA DOS SANTOS**, reside na localidade de Santa Lúcia, com o companheiro e o sogro, requer CADASTRO DE CASA POPULAR. A requerente está dentro dos critérios para concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR. SEGUNDO** caso o de **PEDRO CABRAL**, reside na sede em aluguel social, mora com a companheira e requer desistência do processo de REFORMA DE IMÓVEL pois não possui documento do terreno. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE REFORMA DE IMÓVEL. TERCEIRO** caso o de: **RICARDO DOS SANTOS VIANA**, reside na Localidade de Campo Novo, mora com a companheira e três filhos, e requer REFORMA DE IMÓVEL. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, possui laudo da Coordenadoria de Defesa Civil e foi sugerido pelo núcleo de engenharia da Coordenadoria de Habitação a Construção de Casa Popular em Terreno Próprio considerando que o imóvel não possui condições de reaproveitamento para execução de reforma. Dessa forma, os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. QUARTO** caso o de: **ADELMA MARIA RANGEL DA CRUZ**, reside na Sede, mora com quatro filhos em casa popular e REQUER REFORMA DE IMÓVEL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM a REFORMA DE IMÓVEL. QUINTO** caso o de: **MARIA DA PENHA LOURENÇO RANGEL**, reside na Localidade de Água Preta, mora com o esposo e requer a doação de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: TELHAS ETERNIT E MADEIRAS PARA SUSTENTAÇÃO. Os Conselheiros em sua maioria **APROVARAM A DOAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, com uma abstenção. **SEXTO** caso o de:

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



15330 2023

07/10

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

BEATRIZ ALVES GRAÇA, reside na localidade de Boa esperança, mora com a mãe e requer MURO DE ARRIMO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONCESSÃO DE MURO DE ARRIMO. SÉTIMO** caso o de: **MARLENE ARAÚJO AGUIAR**, reside na localidade de Cancelas, mora com o esposo e requer REFORMA/REPAROS EM IMÓVEL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros em sua maioria **APROVARAM A REFORMA/ REPAROS NO IMÓVEL**, com um voto para reprovação. **OITAVO** caso o de **DAIANA PRISCILA DOS SANTOS**, reside na Localidade de Praia das Neves, mora com dois filhos, e requer CADASTRO DE CASA POPULAR. O caso ficou **PENDENTE** para uma próxima reunião, para averiguação se a requerente está de fato residindo no município. **NONO** caso o de: **GEILMA DOS SANTOS**, reside na Localidade de Bela Vista com uma filha e requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO** caso o de: **JULIANA BENEVIDES PEIXOTO**, reside na Localidade de Comissão, com dois filhos e possui relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil atestando que o imóvel está com alto grau de risco estrutural. Requer ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **VALMERI MORAES COQUI**, reside na localidade de Pedra Branca, requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. Durante a visita técnica foi constatado que requerente já edificou a casa por conta própria. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **CREMILÇA BARRETO** reside na Sede, foram realizadas três tentativas de visita, porém todas sem êxito. O caso ficou **PENDENTE** para a próxima reunião. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **DIEGO DANIEL FERREIRA**, reside na localidade de Praia das Neves, mora com a esposa e quatro filhos, foi aprovado anteriormente no ano de 2021 para aluguel social porém não encontrou um imóvel para dar início ao processo. Requer ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, os Conselheiros **APROVARAM A CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL**

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

EMERGENCIAL. DÉCIMO QUARTO caso o de **MARINHO DA SILVA SEDANO**, reside na localidade de LEONEL I, requer REFORMA DE IMÓVEL. Foram realizadas várias visitas, mas o requerente não compareceu a Coordenadoria de Habitação para entrevista social. Os Conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** para a próxima reunião. **DÉCIMO QUINTO** caso o de **ELIANE FLORINDO DOS SANTOS**, reside na localidade de Jaqueira, mora com três filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO SEXTO** caso o de **ELIONARDO GOMES VINGLIA**, reside na localidade de Praia das Neves, mora com a companheira e quatro filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **CREUZA MOREIRA MARTINS** reside na localidade de Marobá, mora com dois filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO OITAVO** caso o de **VINICIUS BARRETO DOS SANTOS**, foi aprovado na última reunião com ressalva para reapresentação, referente ao comparecimento do beneficiário a Coordenadoria de Habitação para entrevista social. Após dois meses realizando visitas na residência do Srº Vinicius, com um total de 06 (seis) visitas, o mesmo não compareceu para entrevista de atualização de cadastro. De acordo com as informações obtidas, os conselheiros **REPROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO NONO** caso o de **ANGELICA DA SILVA CRUZ** reside na localidade de Jaqueira, mora com dois filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **VIGÉSIMO** caso o de **LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA** reside na localidade de São Paulo, mora com o esposo e dois filhos e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. Dessa forma assistente social MARLENE termina a apresentação de seus casos. Não havendo mais nada a se tratar, a

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



15330 2023

09/10

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 03/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

Presidente Marlone Paixão Miranda Salezze encerrou a reunião às 10:02 horas, isto posto, eu Luiz Fernando Busato Barros, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

CONSELHEIROS / MEMBROS / PRESENTES

MARLONE PAIXÃO DE MIRANDA SALEZZE _____

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT _____

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS _____

GILMARA LEITE DOS SANTOS _____

JUCELIA RIZZO _____

JOÃO LUIZ PEREIRA DAS NEVES _____

TANIA MARCIA HORA FERREIRA _____

ASSISTENTE SOCIAIS - PRESENTES

JACQUESMARA DA VICTÓRIA: _____

MARLENE DE JESUS LEITE: _____

SOLANGE ALVES BRANDÃO: _____



15330 2023

Jo
ro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

RELATÓRIO SOCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Analice Silva da Conceição

Endereço: Rua Nilton dos Santos Viana, s/nº, Bairro das Flores, Presidente Kennedy/ES.

Telefone: (28) 99903-8505

Solicitação: Renovação de Aluguel Social

Tempo de município: 33 anos

Tempo no Aluguel Social: 07 anos

Data da emissão do relatório: 18/04/2023

2 - OBJETIVO

Analisar a situação socioeconômica familiar da Sra. Analice Silva da Conceição para verificar a possibilidade da renovação do Aluguel Social.

3 - DESENVOLVIMENTO

A Sra. Analice reside há sete (07) anos em aluguel social, em um imóvel composto de um quarto, cozinha e banheiro.

Anteriormente a inserção no Aluguel Social, a família residia na localidade de Mineirinho, em imóvel alugado por conta própria, contudo, devido dificuldades financeiras para arcar com custos de aluguel, foi solicitado o referido benefício.

Segue a composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda
Analice Silva da Conceição	Requerente	33 anos	Do lar	--
Lailla da Conceição Gomes	Filha	13 anos	Estudante	R\$ 200,00 (pensão)
Derick da Conceição Santos	Filho	05 anos	--	--

A Sra. Analice não exerce atividade laboral.

Rud

A renda familiar é de R\$ 200,00 (duzentos reais), proveniente da pensão alimentícia de sua filha Lailla. O genitor de Derick não paga a pensão e segundo a Sra. Analice, já acionou a justiça para obter o direito da criança, estando aguardando decisão judicial.


A família recebe o benefício federal "Bolsa Família" no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e participa do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Cesta Básica e Ticket Feira).

No que tange à saúde, a Sra. Analice informou que nenhum membro da família possui problemas de saúde.

5 - PARECER SOCIAL

Diante das informações obtidas, a Sra. Analice Silva da Conceição permanece atendendo os critérios de elegibilidade do Programa Municipal – Aluguel Social, conforme estabelecido no Artigo 21, da Instrução Normativa 001/2015 (versão 02), aprovada pelo Decreto nº 048, de 30 de maio de 2017. Assim sendo, somos favoráveis à renovação do benefício pleiteado.

Insta mencionar que, para preservar a integridade física e moral da família, optou-se por manter em arquivo interno deste setor a documentação necessária para a construção deste relatório.


Jacquesmara da Victoria
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/ES 2891

Jacquesmara da Victoria

Assistente Social

CRESS/ES 2891



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu

Andree Silva da Conceição

não possuo nenhum vínculo empregatício com a Administração pública
Municipal, Estadual e/ou Federal.

Presidente Kennedy/ES, 06 de 06 de 2013.

Andree S. Conceição

Assinatura

RG: _____

CPF: 135437067-80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

15330/23

13

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DO ALUGUEL SOCIAL

Eu, Análise Silva da Conceição portador do RG nº 3.947.300-65
e do CPF nº 135.437.067-80, na condição de beneficiário do aluguel social, residirei acompanhado dos membros de minha família, no imóvel situado no endereço Rua Milton da Santa Uruguaia, estou ciente e comprometo-me a cumprir com o pagamento das **Contas de Energia Elétrica e Água (quando houver cobrança)**. E apresentar os recibos como condição de renovação do benefício, bem como as obrigações abaixo:

- I. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização por escrito do dono do imóvel.
- II. Zelar pela boa conservação e limpeza das paredes, portas, janelas, assoalhos e peças sanitárias do imóvel de forma a poder entregar o imóvel no mesmo estado de conservação e na mesma disposição de colocação em que receber.
- III. Indenizar ou reparar por quaisquer danos quebra ou extravios no imóvel, imediatamente após a sua constatação, para tal, a cada renovação, o dono do imóvel deverá averiguar e declarar o estado de conservação do local. Mesmo que o beneficiário não se encontre mais nesta cidade, cada dano causado será considerado como dívida líquida e certa.
- IV. Restituir o imóvel no estado em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. É de responsabilidade de o beneficiário arcar danos causados por visitantes e/ou hóspedes.
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo.
- VII. Permitir a realização de reparos urgentes.
- VIII. Permitir visita da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e seus representantes quando se fizer necessário, prestando informações corretas e documentação solicitada.
- IX. Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação na Coordenadoria de Habitação casos de desistência do aluguel, intenção de mudança de endereço e/ou falecimento do beneficiário.
- X. Manter a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e a Coordenadoria de Habitação sempre atualizada quanto aos dados de contato.
- XI. Além dos compromissos acima mencionados, declaro ainda estar ciente que o benefício de aluguel social é de caráter provisório e emergencial estando sujeito a reavaliações constantes e podendo ser cortado, caso a família não atenda mais aos critérios estabelecidos em lei, sem aviso prévio. A permanência no imóvel após a reprovação de renovação do benefício automaticamente isenta a administração pública e o ônus passa a ser diretamente de responsabilidade do beneficiário.
- XII. Este termo é parte integrante do contrato de locação do imóvel.

Presidente Kennedy – ES, 06 de junho de 2023.

Análise Silva da Conceição
Beneficiário:

Locador/ CPF:

15330 2023 ¹⁴ ~~10~~


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
135.437.067-80

Nome
ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO

Nascimento
11/04/1990



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.947.350 - ES** DATA DE EXPIRAÇÃO: **26.11.2014**

NOME: **ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO**

FILIAÇÃO: **GILSON MARTINS DA CONCEIÇÃO E DENIZETE DOS SANTOS SILVA DA CONCEIÇÃO**

NATURALIDADE: **GACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES** DATA DE NASCIMENTO: **11.04.1990**

PIS/PASEP ORÇÃO: **GERT. NASC. 022.103.02.65.1990.1.00006.127.0004994.15**
N.M.PORTO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - 13.10.2014

CPF: **135.437.067-80** **1499**

Assinatura: *Karla do N. Lucas*
Karla do N. Lucas
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura do Titular: *Analice Silva da Conceição*

CARTERA DE IDENTIDADE

FIM - PRESIDENTE KENNEDY






15330 2023

15/00

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Cadastro do Locador

Nome completo: Jacione Santana da Costa

CPF/CNPJ: 027.830.277-71

RG: 13010057-1

Apelido: Alcione

Endereço: Olegário Fricks

Nº: 206

Bairro: Centro

Cidade: Presidente Kennedy

CEP: 29.350-000

Celular: 28-99965-9969

Referência do Imóvel

Nome do Proprietário: Jacione Santana da Costa

Beneficiário: Analice Silva da Conceição

Endereço: Rua Nilton dos Santos Viana, s/nº, Bairro das Flores

Casa nos Fundos.

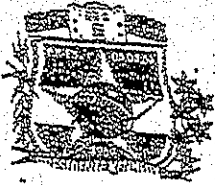
Complemento: Bar da Mariana

Vizinhos: Gerson Gomes - Bruno Brito

Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)

Rodovia Estadual-ES 162, Km 20, Parque de Exposições "Afonso Costalonga", CEP 29.350-000, Presidente Kennedy-ES

Telefax (28) 3535-1350/1393 – Correio Eletrônico: semob@presidentekennedy.es.gov.br



15330 2023

16

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Divisao de Arrecadacao Tributaria
 Boletim de Cadastro do Imovel

Contribuinte: Sr (a) JACIONE SANTANA DA COSTA
 Inscricao Municipal: 01010720045003
 Quadra: Lote: Sub-lote/Loteamento:
 Identificacao do Imovel: RUA NILTON DOS SANTOS VIANA SN CASA NOS FUNDOS - DAS FLORES
 PRESIDENTE KENNEDY. - ES

009 - Informacoes Gerais do Terreno

Fato: Localizacao	40
Ocupacao	Construido
Situacao do Terreno	Engravado/Via
Utilizacao do Imovel	Residencial
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Limitacao	Com Cerca/Muro
Patrimonio	Particular
Uso do Imovel	Próprio
Imune_Isento IPTU	Não
Isento TSU	Não

010 - Informacoes Gerais da Edificacao

Caracterizacao	Casa Sobrado
Revestimento Externo	Emboço/Reboco
Forma	Cimento
Cobertura	Inexiste
Instalacao Sanitaria	Lage
Posicao	Interna Simples
Tipologia de Construção	Isolada
Estrutura	Alvenaria
Estado de Conservacao	Concreto
Instalacao Elétrica	Bom
Situacao Construção	Embutida
Fachada	Fundos
Situacao do Imovel	Alinhada
	Fechado/Vago

011 - Servicos Urbanos no Logradouro

Iluminacao Publica	Sim
Saneamento	Sim
Coleta Publica	Sim
Coleta Pluvial	Sim
Telefonica	Sim
	Sim
	Sim

Divisao de Arrecadacao Tributaria

24/04/2018 16:21:12

15330 2023

17
17

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisao de Arrecadacao Tributaria
Boletim de Cadastro do Imovel

Gras Sarjetas	
Coleta de Lixo	Sim
012 - Serviços Urbanos na Unidade	Sim
Esgoto	
Água	Sim
Água de Poço	Sim
Luz/Força	Não
Telefone	Sim
LIXO	Não
Fossa	Sim
	Não

013 - Dimensões da Unidade	
Área do Terreno	
Área da Unidade	196,000000
Área Total da Edificação	60,000000
de do Imóvel	290,000000
Área Iluminação	11,000000
Área Calçamento	11,000000
Área Limpeza	11,000000
Nº de Unidades	11,000000
Área de Prova	3,000000
	595,000000

Data	Processo	Assunto	Historico
05/04/2018		Inexigibilidade de Tributos	Fiscal

Historico
Tributo 000000001 - IMPOSTO PREDIAL URBANO incluído no cadastro de Inexigibilidade

Divisao de Arrecadacao Tributaria
24/04/2018 16:21:12



15330 2023

18
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 11589-2022.

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Objetivo: Atender Analice Silva da Conceição.

Imóvel: Rua Nilton dos Santos Viana, S/Nº, Bairro da Flores, Presidente Kennedy/ES.

Área Aproximada: 36,75 m²

Proprietário (a): Jacione Santana da Costa.

Aluguel atual: R\$ 460,66 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Conforme o contrato nº 000244/2021

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto nº 072 de 24 de Setembro de 2020 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade. *Todavia, observamos que existem algumas patologias no imóvel, tais como: mancha de infiltração na parede e no teto, pisos quebrados no quarto e cozinha, e descolamento de revestimento cerâmico da parede da sala. Portanto, recomendamos a assinatura do contrato de locação após sanadas as patologias supracitadas.*
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2021-2022), a

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivácqua, nº 79 -- Centro -- Presidente Kennedy -- ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Valdemir de Souza Baye
Engenheiro Civil
CREA: ES-046 350/



15330 2023

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

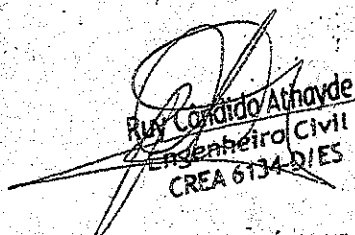
partir de Maio de 2021, variação de 10,7119%, conforme demonstrado no quadro
abaixo:

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)

Mes/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Maio/2022	0,52	7,5310	10,7119	2.850,2492
Abril/2022	1,41	6,9748	14,6548	2.835,5045
Mar/2022	1,74	5,4874	14,7679	2.796,0798
Fev/2022	1,83	3,6833	16,1216	2.748,2601
Jan/2022	1,82	1,8200	16,9198	2.698,8708
Dez/2021	0,87	17,7925	17,7925	2.650,6293
Nov/2021	0,02	16,7766	17,8976	2.627,7677
Out/2021	0,64	16,7532	21,7403	2.627,2423
Set/2021	-0,64	16,0107	24,8733	2.610,5349
Ago/2021	0,66	16,7580	31,1321	2.627,3499
Jul/2021	0,78	15,9924	33,8417	2.610,1231
Junho/2021	0,60	15,0947	35,7674	2.589,9217
Maio/2021	4,10	14,4093	37,0630	2.574,4748

FONTE: <http://www.portalbrasil.net/igpm>

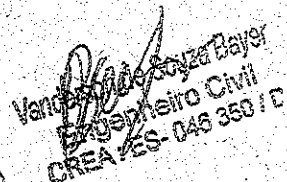
5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:


Rui Cordeiro Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela

Rua Átila Vivacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Telefax: (28) 3535-1900


Vanderlei Souza Beyer
Engenheiro Civil
CREA ES- 046 350 / E



15330 2023

20
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

“Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”

6. Tendo o valor anterior de R\$ 460,66 + 10,7119%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Presidente Kennedy-ES, 09 de Junho de 2022.


RUY CÂNDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
MEMBRO


VANDERSON DE SOUZA BAYER
MEMBRO



1533 2023

21
20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada do Imóvel, pavimento térreo.



Área de serviço com tanque em fibra.



Banheiro com louças sanitárias e box em vidro de segurança.



Quarto com pisos quebrados.



Handwritten signature and stamp:
Carla de Almeida
Engenheira Civil
CREA 001.148.350/0

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

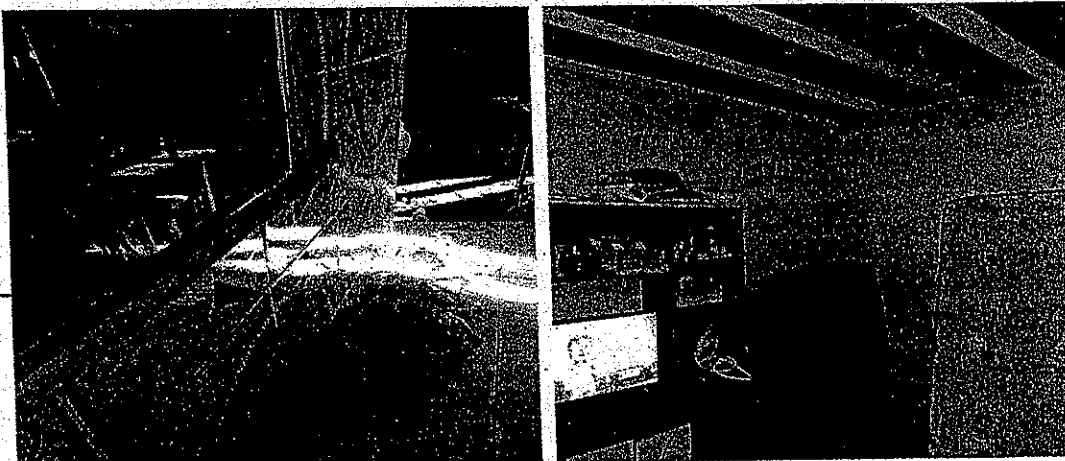
Handwritten signature and stamp:
Vanderson Souza Bayle
Engenheiro Civil
CREA 001.148.350/0



15330 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

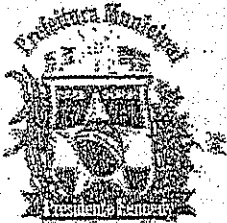
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Parede com descolamento no revestimento cerâmico. Laje e parede com mancha de infiltração.

Rui Eduardo Andrade
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Wilson de Souza Bayer
Engenheiro Civil
CREA - ES- 046 350 / D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15330 2023

B

CONTRATO Nº 000244/2021

P
F
A

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09132/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E A SRA. JACIONE SANTANA DA COSTA, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locatário e, de outro lado, a Sra. JACIONE SANTANA DA COSTA, brasileira, portadora do CPF nº 027.830.277-71 e RG nº 13.010.057-1 - SSP/RJ, residente e domiciliada na Rua Nilton dos Santos Viana, nº 56, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 36,75 M², SITUADO NA RUA NILTON DOS SANTOS VIANA, S/Nº, CASA DOS FUNDOS, BAIRRO DAS FLORES, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010720045003, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
- 1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

- 2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/07/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- 2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado à promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

Jacione Santana da Costa

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15330 2023

24
10

P:
Fls:
As:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 460,66 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 5.527,92 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 06/07/2021 à 31/07/2021 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/07/2022 à 06/07/2022, caso não ocorra a rescisão do Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I- Pagar pontualmente o aluguel;
 - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;
 - III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
 - V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;
 - VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
 - VII- Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
 - VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
 - IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
 - X - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
 - XI - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - XII - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

José Carlos Santana da Costa

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1 - Com base no art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

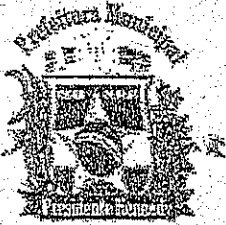
10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o

Faço em Santos do Espírito Santo

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As

LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub-ítem 10.2.

10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 06 de Julho de 2021.

WAGNER PORTO VIANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO

JACIONE SANTANA DA COSTA

CPF Nº 027.830.277-71

LOCADOR

Jacione Santana da Costa

14



15330 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.589/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E A SRA. JACIONE SANTANA DA COSTA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 36,75 M², SITUADO NA RUA NILTON DOS SANTOS VIANA, S/Nº, CASA DOS FUNDOS, BAIRRO DAS FLORES, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010720045003, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Locatário** e, de outro lado, a Sra. JACIONE SANTANA DA COSTA, brasileira, portadora do CPF nº 027.830.277-71 e RG nº 13.010.057-1 - SSP/RJ, residente e domiciliada na Rua Nilton dos Santos Viana, nº 56, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Locadora**, ajustam o presente **Termo Aditivo 001**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigor com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é **PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 07 DE JULHO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e, o reajuste (atualização) do valor do mesmo é estimado em **R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais)**, e corresponderá o **valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do índice do IGP-M.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas, o **1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 07/07/2022 à 31/07/2022 e, os demais pagamentos, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento, contabilizado do dia 01/07/2023 à 07/07/2023, caso não ocorra a rescisão do Contrato.**

2.3 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor.

Presidente Kennedy - ES, 05 de julho de 2022.

Wagner Porto Viana
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Habitação
Município de Presidente Kennedy/ES
LOCATÁRIO

JACIONE SANTANA DA COSTA
CPF Nº 027.830.277-71
LOCADORA

15330 2023

JS
90



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0003108

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

JACIONE SANTANA DA COSTA

CPF: 027.830.277-71

Rua NILTON DOS SANTOS VIANA, Nº 56 , BAIRRO DAS FLORES PRESIDENTE
KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003108

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 15 de Maio de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15330 2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000474450

Identificação do Requerente: CPF N° 027.830.277-71

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/05/2023**, válida até **08/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/05/2023.

Autenticação eletrônica: **0019.4538.46E0.85CB**





15330 2023 30
90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JACIONE SANTANA DA COSTA**
CPF: **027.830.277-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

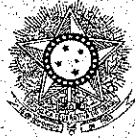
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:06 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **754C.7BB2.3812.27C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACIONE SANTANA DA COSTA

CPF: 027.830.277-71

Certidão nº: 19633000/2023

Expedição: 10/05/2023, às 09:29:52

Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACIONE SANTANA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **027.830.277-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo nº 15330 2023

Folhas nº 32

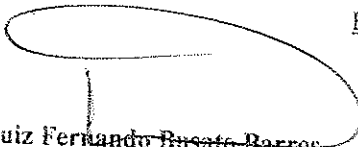
(M)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À: Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Após análise, encaminho os autos para prosseguimento do processo.

Em: 18/05/2023


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras, Serv. Públ. e Habitação
Decreto nº 086/2022

À: Secretaria Municipal de Obras / Coordenadoria de Habitação.

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 35 a 39.

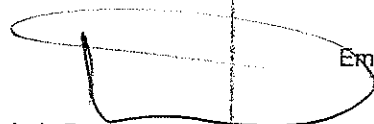
Presidente Kennedy/ ES 29/05 / de 2023.


Ruy Cândido Athayde
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Múveis e Imóveis
Decreto nº 046/2022
CREA 0134 D-ES

Ao Recursos Humanos

Encaminho os autos com as devidas providências. Informar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Em: 31/05/23


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação
Decreto nº 086/2022

A Secretaria M. de Obras e Habitação
Informo que Taciene Santana da Costa
não possui vínculo empregatício com
esta Administração pública de a presente
data.

Em: 02/06/23



À CONTABILIDADE

Encaminho os autos para informar dotação orçamentária e emissão de nota de pré-empenho. Após, retornar a Coordenadoria de Habitação e Interesse Social.

Presidente Kennedy, Em 06/06/2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação
Decreto nº 086/2022

**AO GESTOR DE REMESSA – CADASTRAMENTO NO SISTEMA
CIDADES UG SEMOBH**

Encaminho o processo para cadastro de código de identificação para contratação pretendida, no Sistema CidadES. Após retornar os autos para prosseguimento.

Em 06/06/2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

A Coordenadoria de Habitação e Interesse Social

Após cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Presidente Kennedy – ES 06/06/23

Malaquias Santos da Silva
Assessor Técnico de Obras
Decreto nº 038/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

CERTIDÃO
 Decreto nº 072 de 2020
 Publicada na forma do Art. 89 da
 Lei Orgânica Municipal, com redação dada por
 Emenda nº 007, de 2012.
 Em: 24/09/2020
 Servidor:

Dorlei Pontão de Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

Escrito em
 Nº 072/2020
 Foi publicado na forma da lei
 Orgânica Municipal, com redação
 dada por Emenda nº 007, de 2012.
 Data: 25/09/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

.....

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	19/07/2022
Servidor:	[Assinatura]


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que Decreto nº 46	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/02/2009.	
Data:	20/07/22
Servidor(a):	[Assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001491/2022
20/07/2022 - 10:55:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022





15330/2023
35
69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 15330/2023

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Objetivo: Atender Analice Silva da Conceição.

Imóvel: Nilton dos Santos Viana, s/nº, Bairro das Flores, Presidente Kennedy- ES.

Área Total aproximada: 36,75 M²

Proprietário (a): Jacione Santana da Costa.

Aluguel Anterior: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Conforme o 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato nº 244/2021, da dispensa de licitação, processo Administrativo nº 011.589/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto nº 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade. *Todavia, observamos que existem algumas patologias no imóvel, tais como: mancha de infiltração na parede e no teto, pisos quebrados no quarto e cozinha. Portanto, recomendamos a assinatura do contrato de locação após sanadas as patologias supracitadas ou a locação de outro imóvel.*
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

José Manoel Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: 477.490-1

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

15330/2023

36
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

partir de Abril de 2022, variação de -2,1588, conforme demonstrado no quadro abaixo:

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Abril/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716
Ago/2022	-0,70	7,6339	8,5875	2.852,9749
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865
Jun/2022	0,59	8,1655	10,7009	2.867,0656
Mai/2022	0,52	7,5310	10,7119	2.850,2492
Abril/2022	1,41	6,9748	14,6548	2.835,5045

FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:

José Maria Marques Junior
Arquiteto Urbanista
CAU: A77.490-1

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Metrôpolis Nº 0848

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

15330/2023

37
09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

6. Tendo o valor anterior de R\$ 510,00- **2,1588%**. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de **R\$ 498,99 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, 26 de Maio de 2023.


RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE

Ruy Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES


SIDNEI CHAVES
MEMBRO

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matricula Nº 0848

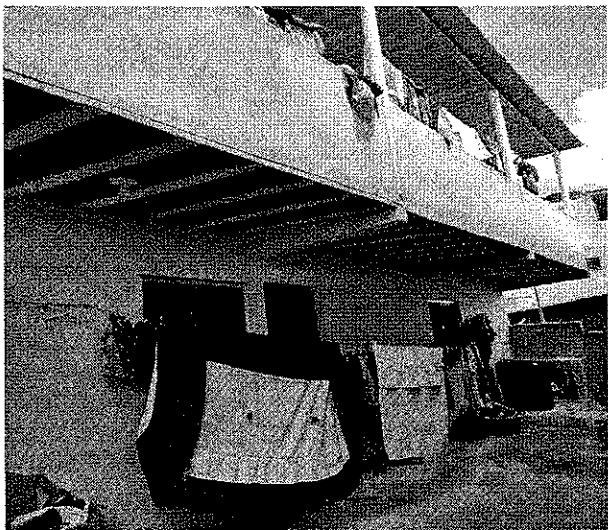

JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO

José Maria Marques Júnior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

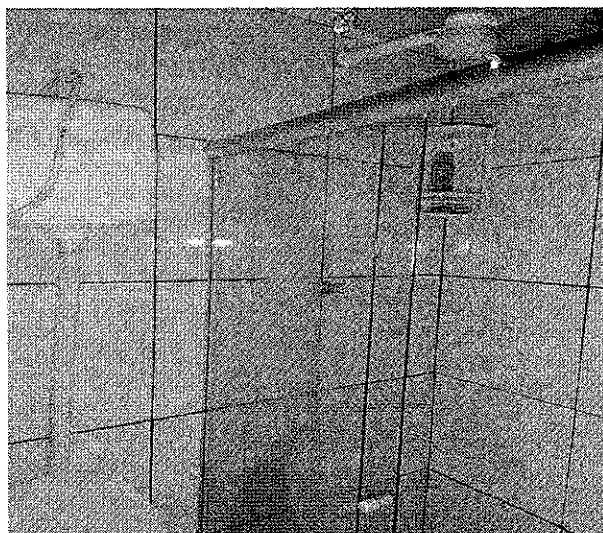
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada do Imóvel.



Area de serviço.



Banheiro com louças sanitárias e box em vidro de segurança.

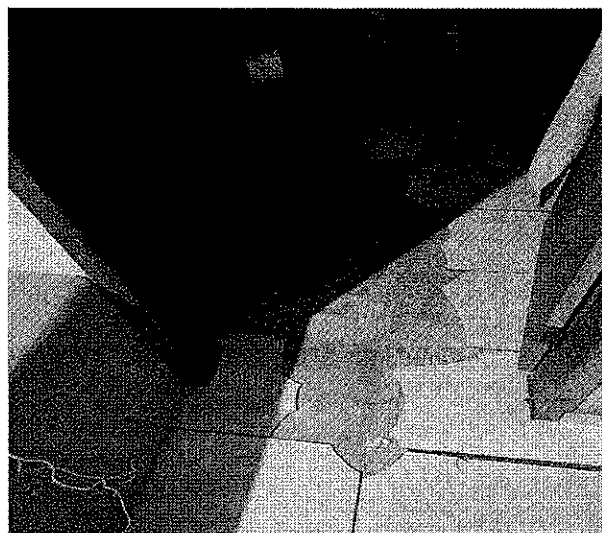
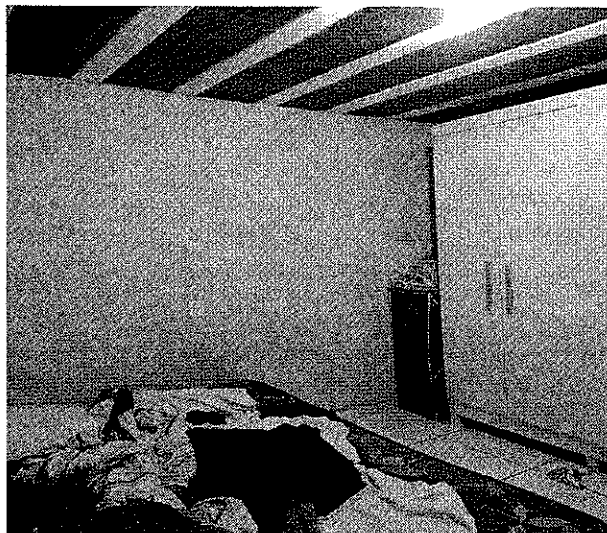
Ruy Cândido Athayde
Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Sidnei Chaves
Sidnei Chaves
Aluno Fiscal
Inscrição nº 0848

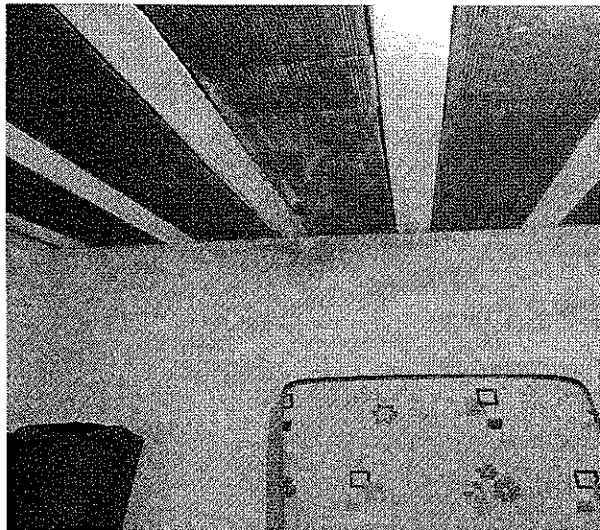
José Maria Marques Junior
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Quartos com pisos quebrados.



Laje e parede com marcas de infiltração

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
Matrícula Nº 490-1

Sídel Chaves
Arquiteto Fiscal
Matrícula Nº 0848

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

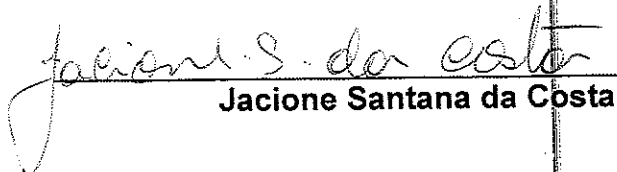


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu **Jacione Santana da Costa**, portador do CPF nº: **027.830.277-71**, declaro aceitar o valor locatício avaliado em **R\$ 498,99 (Quatrocentos e Noventa e Oito reais e noventa e nove centavos)** pela Comissão de avaliação de Bens e imóveis da Administração Municipal em relação a Locação de um imóvel localizado no Centro de Presidente Kennedy, para atender à família da Sr.^a **Ana Alice da Conceição**, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Presidente Kennedy, 30 de MAIO de 2023.



Jacione Santana da Costa



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
48.883.652/0001-48
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000076/2023 - LIBERADA

41	A
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO JS 330/23	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2023	Ficha : 0000027
	Data : 06/06/2023	Data Ref.: 06/06/2023 Valor : 5.987,88

Órgão : 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 Unidade Orçamentária : 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 Função : 08 - Assistência Social
 Subfunção : 244 - Assistência Comunitária
 Programa : 021 - HABITAÇÃO
 Projeto/Atividade : 2.139 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA
 Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : JACIONE SANTANA DA COSTA CNPJ/CPF : 027.830.277-71
 Bairro : CENTRO Cidade : PRESIDENTE KENNEDY
 Endereço : RUA OLEGARIO FRICKS UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 36,75 M², SITUADO NA RUA NILTON DOS SANTOS VIANA, S/N, BAIRRO DAS FLORES , PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO.

Saldo Anterior Ficha	45.715,83	Valor Pré Empenho	5.987,88	Saldo Disponível	39.727,95
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0015330/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS 5.987,88

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	5.987,88	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	5.987,88
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.987,88	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.987,88

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 06 de junho de 2023

Wagner Lúgão de Oliveira
 Contador
 ES 016196-0-8
 WAGNER LUGÃO DE OLIVEIRA
 CONTADOR



Processo Nº 15330/23
Folhas 42
Ass. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


Presidente Kennedy-ES, 06 de junho de 2023.

Ao

Setor de Habitação.

Segue nos autos nota de Pré Empenho.

Atenciosamente,


Wagner Lugão de Oliveira
Contador
CRC-ES 016196-0-8

Wagner Lugão de Oliveira
Contador
Secretaria Municipal da Fazenda.

43
RF


Gerir
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações
> Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy
> 2023.058E0600005.09.0137 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0600005.09.0137

Processo administrativo: 015330/2023

Autuação: 18/05/2023



Retificação


Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


Consultas

Objeto: Locação de Imóvel para atender a família da Sra. Ana Alice da Conceição, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

 Detalhes

 Itens retificados


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/Cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.





Processo Nº: 15330/2023

Folhas Nº:

Assinatura:

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

À DIVISÃO DE COMPRAS

Considerando que o caso em análise foi submetido ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sendo o mesmo aprovado, bem como o encaminhamento da Coordenadoria de Habitação solicitando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento a família da Sr^a **Analice da Conceição** que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

Considerando a publicação da **Portaria/ADM/nº17/2021** de 15 de Julho de 2021, que aprovou a **Instrução Normativa SLC nº 11/2021** que dispõe sobre os procedimentos para a padronização dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao aluguel social e dá outras providências;

Considerando que foi dispensada a análise da Procuradoria-Geral Municipal para aprovação e vistoria da dos processos de Renovação/Locação de Imóvel para atender as famílias em vulnerabilidade Social, beneficiárias do programa de Aluguel Social;

Considerando os atos para renovação do benefício, estabelecidos no **Artigo 11** (IN SLC nº 11/2021), e que conforme relatório a seguir, estão juntados aos autos:

- Requerimento da Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a locação do aluguel social ao beneficiário – fls. 02-09;
- Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015— fls. 10-11;
- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública — fls. 12;
- Termo de Compromisso do beneficiário — fls. 13;
- Documento Beneficiário – fls. - 14;
- Cadastro do locador – fls. - 15;
- Boletim de Cadastro do Imóvel – fls . 16-17
- Avaliação Principal feita pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis – fls 18-22



Processo Nº: 15330/2023

Folhas Nº: 45

Assinatura: *ee*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

- Contrato vigente – fls 23-27;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário do imóvel destinado a atender o beneficiário – fls. 28-31;
- Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – fls. 32;
- Ateste da Diretoria Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui vínculo empregatício com esta Administração Pública – fls. 32 (verso);
- Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – Fls 35-39;
- Termo de aceitação do aluguel – fls. 40;
- Nota de Pré-empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela contabilidade – fls. 41
- Cadastro de código no sistema CidadES fls. 43;

Autorizo o prosseguimento do processo, e encaminho à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

Presidente Kennedy – ES, 14 de Junho de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 86/2022



Processo nº 15330/23


Folhas nº 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À DIVISÃO DE COMPRAS

O Secretário Municipal de Obras, e Habitação falou em separado às fls.

Em 16 de 06 de 2023.


Camilli Graça Soares
Apoio Administrativo
Coordenadoria de Habitação e Interesse Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/HABITAÇÃO

Após cadastrar em dispensa sob o nº 156/2023, à secretaria de Obras/Habitação para devidas providências.


Welinton Romão Correa
Divisão de Compras

Em 19/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Telefone: (28) 3535-1919/1918
Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compraspmpk@gmail.com

Proc. 15330/2023

Fis. 49

Ass./Mat.

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
Dispensa N° 000156/2023
Processo N° 015330/2023

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496	LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social. referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.		MES	12,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Proc. 15.330/2023
Fls. 48
Ass./Mat. [assinatura]



19/06/2023 09:17:53

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000156/2023 - 19/06/2023 - Processo Nº 015330/2023

Vencedor	JACIONE SANTANA DA COSTA
CPF	027.830.277-71
Endereço	RUA OLEGARIO FRICKS, 206 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	28 @

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496	LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social. referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.	MES	12,00	498,99	5.987,88

Total do Fornecedor: 5.987,88

Total Geral: 5.987,88